



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3550 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MANTIDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As Escolas de Educação Básica e Centros de Desenvolvimento Infantil do Município de Gaspar contarão com Conselhos Escolares, constituídos por representantes da comunidade escolar e comunidade local.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, entende-se por comunidade escolar o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar; e, por comunidade local membros da sociedade civil organizada.

Art. 2º Os Conselhos Escolares terão função deliberativa, consultiva, fiscal e mobilizadora nos assuntos referentes à gestão pedagógica e administrativa da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Conselho Escolar será um espaço permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.

Art. 4º Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

I - elaborar o seu Regimento Interno;

II - definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que devem orientar a elaboração do Plano Anual;

III - elaborar e aprovar o Projeto Político Pedagógico, acompanhando sua execução;

IV - avaliar o desempenho da escola, em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V - apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência;

VI - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;

VII - arbitrar e propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;

VIII - traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola - Regimento Interno - dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

IX - divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela Escola e resultados obtidos;

X - apreciar e aprovar alterações no Regimento Escolar;

XI - convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;

XII - definir o Calendário Escolar, no que compete à unidade escolar, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e a legislação vigente;

XIII - apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Regimento e ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função; e

XIV - acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da instituição.

Parágrafo Único - Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da Secretaria de Educação.

Art. 5º Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, da seguinte forma:

I - nas Unidades Escolares que possuem Anos Finais do Ensino Fundamental:

- a) representantes de professores;
- b) representantes da coordenação pedagógica;
- c) representantes de pais;
- d) representantes de alunos, a partir do 6º ano, que poderá ser membro do grêmio estudantil;
- e) representantes de servidores dos serviços gerais;
- f) diretores-gerais; e
- g) representantes da Comunidade Local; e

II - nas Unidades Escolares que possuem somente Anos Iniciais:

- a) representantes de professores;
- b) representantes de pais;
- c) representantes de servidor de serviços gerais;
- d) diretores-gerais; e
- e) representantes da comunidade local; e

III - nas Unidades de Educação Infantil:

- a) representantes de professores;
- b) representantes de pais;
- c) representantes da APP (Associação de pais e professores);
- d) representantes de servidores de serviços gerais;

- e) representantes de berçarista;
- f) diretores-gerais; e
- g) representantes da comunidade local.

Parágrafo Único - O conselho escolar será constituído por um número de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 21 (vinte e um) membros, de acordo com a realidade de cada instituição, assegurando-se a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) ao segmento de pais e alunos e 50% (cinquenta por cento ao segmento de magistério e servidores), sempre garantindo um total de número ímpar.

Art. 6º O diretor integrará o Conselho Escolar como membro nato, e, em seu impedimento, será substituído pelo diretor adjunto.

Art. 7º Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes serão eleitos por seus pares, em reuniões convocadas para esse fim.

Art. 8º Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções.

Art. 9º Para dirigir o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral, de composição paritária, com 01 (um) representante de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhida em assembleia convocada pelo Conselho Escolar.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

§ 2º O resultado da eleição será registrado em ata própria, que deverá ser assinada pelo Conselho Eleito e Comissão Eleitoral.

Art. 10 A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar, no prazo a ser determinado em Regimento Próprio.

Art. 11 O Conselho Escolar elegerá seu presidente e vice-presidente entre os membros que o compõem, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 12 Os membros do Conselho Escolar terão mandato com duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo Único - O Conselho Escolar poderá ter a duração diferente do previsto no caput deste artigo para que a eleição subsequente proceda-se sempre no mês de agosto.

Art. 13 Os direitos, deveres, proibições e sanções dos Conselheiros, além dos constantes nesta Lei, serão definidos e descritos em seu Regimento Interno.

Art. 14 A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integram o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes realizar-se-á na instituição, em cada segmento, por votação direta e secreta, na mesma data, em todo o Município.

§ 1º Podem exercer o direito de votar e ser votado:

- I - os alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar nos anos finais do Ensino Fundamental;
- II - os pais ou responsáveis legais pelo aluno;
- III - os servidores docentes; e

IV - os servidores não docentes.

§ 2º A Comunidade Local fará a escolha de seu representante em reunião específica e comunicará a Comunidade Escolar, por meio de ofício, até o dia da eleição dos demais membros do Conselho Escolar.

Art. 15 Os mandatos cessarão em caso de:

I - transferências ou remoção;

II - renúncia;

III - aposentadoria;

IV - licença com prazo superior a seis meses;

V - desligamento da Unidade Escolar;

VI - condenação irrecorrível em Processo Administrativo Disciplinar e Criminal; e

VII - destituição.

§ 1º O ato de destituição da função de conselheiro deverá estar definido no Regimento Interno.

§ 2º Em caso de vacância do mandato, o membro suplente assumirá e, quando não houver membro suplente, deverá ocorrer eleição para a escolha de novos representantes do segmento.

Art. 16 A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 17 O Conselho Escolar deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente, ou, no seu impedimento e do vice, pelo diretor, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 18 O Conselho Escolar funcionará somente com o "quorum" mínimo de metade mais 01 (um) de seus membros.

Parágrafo Único - Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais 01 (um) dos votos dos presentes à reunião.

Art. 19 Cabe ao suplente:

I - substituir o titular em caso de impedimento; e

II - completar o mandato do titular em caso de vacância.

Art. 20 As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade deverão ser especificadas em Regimento

Interno próprio, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado em assembleia geral de pais.

Art. 21 O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Gaspar.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gaspar - SC, em 04 de dezembro de 2013.

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/12/2013